

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

CONTRATO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI E AUTO POSTO CAPIVARI LTDA EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI - CAPIVARIPREV, CNPJ nº 67.165.936/0001-43, situado na Rua Saldanha Marinho, nº 105, Centro, Capivari/SP, representado neste ato por seu presidente, Sr. Agnaldo Aparecido Tempesta, portador da Cédula de Identidade nº 17.671.107-7 e inscrito no CPF sob o nº 102.051.748-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO CAPIVARI LTDA EPP**, CNPJ nº 65.957.573/0001-53 estabelecida na Avenida Alameda Faustina Francchi Annicchino, nº 1142, no bairro São Luis, na cidade de Capivari/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renato Pastana, portadora do RG nº 17.209.708-3 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 068.537.688-50, firmam o presente contrato enunciando as seguintes cláusulas e condições que serão regidas em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, em Aquisição de 2.000 (dois mil) litros de Combustível sendo 1000 (um mil) litros tipo Gasolina, e 1000 (um mil) litros de Etanol para os veículos oficiais, Cobalt e Onix do Capivariprev.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME

2.1. A execução do contrato será acompanhada através de preposto do CONTRATANTE nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais), sendo o valor do litro de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) Combustível Etanol e R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) para o Combustível Etanol, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sexta do presente termo.

3.3. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente do Capivariprev, conforme abaixo:

FICHA – 06-30

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0404.2401

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01

SUB-ELEMENTO: 01

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação, aceitação e atestado do documento hábil de cobrança, através da quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou até 2000 (dois mil) litros, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir com a Aquisição estabelecida no objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE, disponibilizar à CONTRATADA as informações, necessário à realização do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

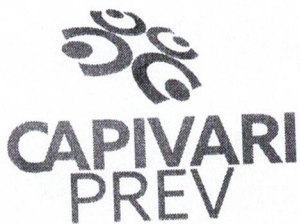
9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.com.br

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas a CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado na imprensa oficial na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Capivari/SP, 25 de maio de 2022.


Instituto de Previdência Municipal de Capivari – Capivariprev
Agnaldo Aparecido Tempesta – Presidente
Contratante


Auto Posto Capivari Ltda EPP.
Renato Pastana
Contratada

Testemunhas:

1.  2. _____

Luciana Cristina Forte Aranh:
Diretora Administrativa e de
Benefícios
CAPIVARIPREV